

**CONTRATO Nº 025/2020****CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.****CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DELICIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53,, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0059-52 situada na Rua General Osório, nº 1334, Cruz Alta, RS, pelo seu representante legal Sra. ANGELITA FRAGA, CPF nº 699.902.630-00, residente e domiciliado em Cruz Alta, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Processo Administrativo nº 695/19, de 08/04/2019; no PP 11/2019 e ARP nº 15/2019, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de produto autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de cilindros de 7m<sup>3</sup> e de 1m<sup>3</sup> de oxigênio medicinal e suas sucessivas recargas aos pacientes da FUMSSAR, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

| Item                       | Produto                                        | Unidade    | Marca         | Qtde<br>Máxima | Valor<br>Unitário | Valor Total          |
|----------------------------|------------------------------------------------|------------|---------------|----------------|-------------------|----------------------|
| 1                          | RECARGA OXIGÊNIO MEDICINAL CIL 7M <sup>3</sup> | UNIDADE M3 | WHITE MARTINS | 5.250          | R\$ 12,00         | R\$ 63.000,00        |
| 2                          | RECARGA OXIGENIO 1M <sup>3</sup>               | UNIDADE M3 | WHITE MARTINS | 10             | R\$ 40,00         | R\$ 400,00           |
| <b>Total do fornecedor</b> |                                                |            |               |                |                   | <b>R\$ 63.400,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de até R\$ 63.400,00 (sessenta e três mil e quatrocentos reais) mensais, resultado da soma de todos os itens cotados.

**Parágrafo Único** - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas no Processo nº 695/19, na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar e instalar os cilindros de oxigênio e suas sucessivas recargas, que serão solicitados pela Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR conforme a necessidade dos pacientes e deverão ser entregues e instalados na residência dos mesmos na área urbana ou rural do município de Santa Rosa, tanto nos dias úteis quanto nos finais de semana ou feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido;
- b) A empresa deverá realizar os ajustes necessários, conforme a necessidade do paciente, e prestar assistência técnica especializada, sempre que for necessário, durante os 7 (sete) dias da semana, inclusive em finais de semana e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após solicitado;
- c) A empresa deverá fornecer um cilindro reserva para o paciente que necessitar, conforme solicitação feita pela FUMSSAR;
- d) Ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do equipamento objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas no Processo nº 695/19, na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL**

A entrega dos materiais e a prestação da assistência técnica previstos na Cláusula Terceira deverão ser feitas nas residências dos pacientes da FUMSSAR, na área urbana ou rural, durante os sete dias da semana, inclusive nos finais de semana ou feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitado pela Seção de Material de Patrimônio da FUMSSAR.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias contados a partir de 27/05/2020.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

**Parágrafo único** - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

#### **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Fornecimento de Oxigênio – 16.2.0010.0303.0306.2381.3.3390.32.99.04 código reduzido 306 ou 264.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto no Processo nº 2.309/13, a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 18 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
FUMSSAR

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
WHITE MARTINS

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Nome:

CPF nº: